

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Protocolos Gerais e Específicos

Obrigatórios e Setoriais

NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)



# Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS

## CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO (variáveis por bandeira)



Teto de  
Operação



Modo de  
operação

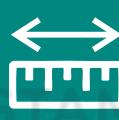


Horário de  
Funcionamento

## PROTÓCOLOS OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



Máscara  
(público,  
trabalhadores  
e alunos)



Distanciamento  
entre pessoas



Teto de  
ocupação



Higienização  
(ambiente,  
trabalhadores,  
alunos e público)



Informativo  
visível



EPIs  
obrigatórios



Proteção de  
grupos de risco



Afastamento de  
casos positivos  
ou suspeitos



Cuidados no  
atendimento  
ao público



Atendimento  
diferenciado  
para grupo  
de riscos



Restrições  
adicionais

## PROTÓCOLOS RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



Monitoramento  
de temperatura



Testagem dos  
trabalhadores

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:  
15 de junho de 2020

**Os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes, alunos ou usuários em todas as bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho ou de ensino.**



## Regras Gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

**Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.**

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem **planos de contingência** para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

### CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO (variáveis por bandeira)

O **teto de operação** de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

**Atenção!** O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com **100 trabalhadores** em um **(1) único turno**. Seu galpão de produção contava com 240m<sup>2</sup> de área livre para circulação de pessoas. A empresa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a **75% de teto operação**. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m<sup>2</sup>, é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o **teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá**. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em **dois (2) turnos**, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”



#### Teto de Operação



## Modo de operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)



## Horário de Funcionamento

**Critério recomendado para regulamentação municipal**, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

## DISTANCIAMENTO

## PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



## Máscara (público, trabalhadores e alunos)

- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. **Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.**
- É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de **uso individual** e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;
- É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: [shorturl.at/iky17](http://shorturl.at/iky17));
- É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

## Distanciamento entre pessoas

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1,5 metro com máscara ou EPI;

Nesse sentido:

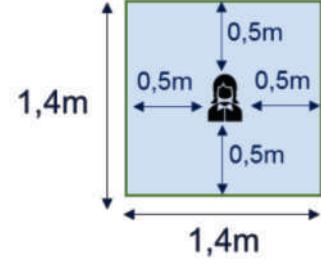
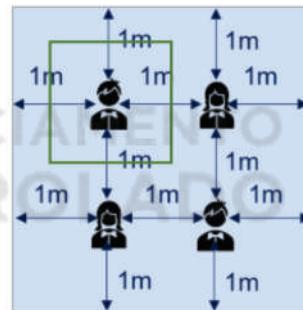
- priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;
- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entra de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

- Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio  e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

- Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada  $2m^2$  de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada  $5,5m^2$  de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:

**com EPI**



**Teto de ocupação**

Área = Largura x Comprimento

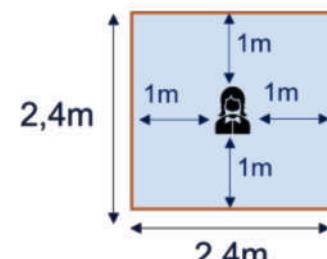
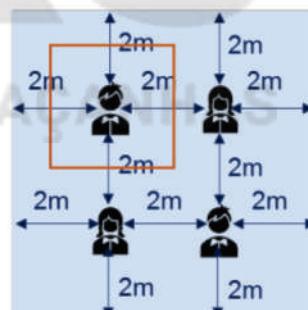
Área =  $1,4 \times 1,4$

Área =  $1,96 m^2$

**Com EPI**, o teto de ocupação é de **1 pessoa por  $2m^2$** .

Já sem máscara ou EPI:

**sem EPI**



Área = Largura x Comprimento

Área =  $2,4 \times 2,4$

Área =  $5,76m^2$

**Sem EPI**, o teto de ocupação é de no mínimo **1 pessoa por  $5,5m^2$** .

- Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada  $3m^2$  de área livre.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.



## Higienização (ambiente, trabalhadores, alunos e público)

- No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- Substituir os sistemas de autoserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).



## Informativo visível

- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
  - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
  - indicação do teto de ocupação do ambiente;
  - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento;
- Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

## EPIs obrigatórios

- O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) **adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente** para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

## Proteção de grupos de risco no trabalho

- Os alunos de grupos de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto;
- Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível;
- Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível;





## Afastamento de casos positivos ou suspeitos

Pertencem aos **grupos de risco**, pessoas com:

- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.

- Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
  - testarem positivos para COVID-19;
  - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
  - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
- Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;



(\*) São **sintomas de síndrome gripal**: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

(\*\*) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.](#)

- Cuidados no atendimento ao público**
- Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
  - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
  - Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
  - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
  - Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
  - Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
  - Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

**Atendimento diferenciado para grupo de riscos**



## Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

- comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);
- shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);
- serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);
- consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

## PROTOCOLOS RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



## Monitoramento de temperatura

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.



## Testagem dos trabalhadores

- Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.](#)

Modelo de ■ ■ ■ ■  
**DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO**  
RIO GRANDE DO SUL

DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Todos os setores

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 24 de novembro de 2020

RS  
NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)



MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Administração Pública

GOV RS  
NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Administração Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a>
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X		

GOV  
RS  
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Agropecuária

GOV RS

NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)			Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a>
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Agropecuária	2	Produção Florestal			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		

DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

GOV>  
RS  
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Alojamento e Alimentação

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  <b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>  <b>Atendimento</b>	<b>Protocolos Obrigatórios</b> Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	<b>Monitoramento de temperatura</b>	<b>Testagem dos trabalhadores</b>	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a>	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autoserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autoserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autoserviço (self-service)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Funcionário(a) orientando no início da fila para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool gel e distanciamento na fila) / Protetor salivar nos buffets / Higienização e troca constante dos talheres e pegadores do buffet / Talheres embalados individualmente / Demais protocolos da Portaria SES nº 319	Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação</li> <li>- Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 75% de lotação</li> <li>- Estabelecimentos com até 10 habitações/unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 75% de lotação</li> </ul>	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617	



## BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)		100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617



MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

Comércio   
NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a>
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açaougues, fruteiras, padarias e similares)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		Portaria SES nº 376

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

Educação   
NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)



## BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE	Tipo (2 dig.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	Monitoramento de trabalho	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses</a>
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico  Regra Geral: Ensino Remoto		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico  Regra Geral: Ensino Remoto		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico  Regra Geral: Ensino Remoto		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico  Regra Geral: Ensino Remoto		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

## BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais		
Grupo	CNAE	Tipo (2 dig.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	Monitoramento de trabalhadores	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses</a>	
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Técnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	Regra Geral: Remoto  Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Regra Geral: Ensino Remoto	Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde*: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Teleatendimento / Presencial restrito Ensino remoto /	Teleatendimento / Presencial restrito Ensino remoto /	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Ensino remoto /	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Ensino remoto /	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Trabalhadores	Atendimento	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01



## BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE	Tipo (2 dig.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	Monitoramento de trabalhadores	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses</a>
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas		50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual /	Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, ficam permitidas as atividades de esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo específico	X	X	Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)		50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares		50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual		X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01

DISTANCIAMENTO  
CONTROLE  
GOV.RS  
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Indústria



[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  <b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>				
										Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375	

Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100\* = 6, 7, 8, 9



## BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100\* = 6, 7, 8, 9

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Saúde e Assistência

NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Saúde e Assistência

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			

DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO  
GOV  
RS  
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Serviços



[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  50% trabalhadores 25% público	<b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  Trabalhadores  Atendimento	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses</a>	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes e praças de alimentação, se houver: atender Portaria SES nº 319	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somente <u>áreas externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares  (em ambiente aberto ou fechado, com público <u>exclusivamente sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u> )	Número total de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise	Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, respeitando à <b>lotação</b> , ao <b>distanciamento</b> e à necessidade de <b>autorização/ decisão</b> conforme número total de pessoas:  Local permite consumo de alimentos/ bebidas: - PERMITE - 40% de <b>lotação</b> , com distanciamento de 2m - NÃO PERMITE - 50% de <b>lotação</b> , com distanciamento de 1m  Número total de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes e praças de alimentação, se houver: atender Portaria SES nº 319	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /  NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas		<b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, respeitando à lotação e ao distanciamento:</b>  Estabelecimento permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS: - PERMITE - 40% de lotação, com distanciamento de 2m - NÃO PERMITE - 50% de lotação, com distanciamento de 1m	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado /	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes e praças de alimentação, se houver: atender Portaria SES nº 319	PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /  NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 319  Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X	Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias		30% lotação  Máx. 70 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercalados (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 10m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X	X		

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  	<b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>  75% vagas, com distanciamento	<b>Atendimento</b>  Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	<b>Monitoramento de temperatura</b>	<b>Testagem dos trabalhadores</b>	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-das-ses</a>
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	<b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecidos no Modo de Atendimento, bem como à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas presentes ao mesmo tempo (trabalhadores e público):</b>  - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/decisão do município sede; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise	<b>Modo de Operação</b>  Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	<b>Atendimento</b>  Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado		X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	<b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:</b>  35% de lotação, limitado a 2.500 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	<b>Modo de Operação</b>  Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes e praças de alimentação, se houver: atender Portaria SES nº 319	<b>Atendimento</b>  Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m <sup>2</sup> por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m <sup>2</sup> por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITIR ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITIR ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /		X	X	Portaria SES nº 617  Portaria SES nº 319  Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Natal Luz - Show do Lago (Illumination), no Lago Joaquina Rita Bier, Gramado	<b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:</b>  35% de lotação, limitado a 2.500 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	<b>Modo de Operação</b>  Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	<b>Atendimento</b>  Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m <sup>2</sup> por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m <sup>2</sup> por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /		X	X	Portaria SES nº 617  Portaria SES nº 319  Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º	
Serviços	103*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer								Atendimento integral dos protocolos sanitários apresentados ao Governo do Estado.	

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE	Tipo (2 dígs.)	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	<p><b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta, respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecidos no Modo de Atendimento, bem como à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas presentes ao mesmo tempo (trabalhadores e público):</b></p> <p><b>- Até 300:</b> protocolos estaduais;</p> <p><b>- 300 a 600:</b> protocolos estaduais (+) autorização/decisão do município sede;</p> <p><b>- 600 a 1.200:</b> protocolos estaduais (+) autorização/decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação)</p> <p><b>- 1.200 a 2.500:</b> no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise</p>	<p><b>Modo de Operação</b></p> <p>(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)</p> <p><b>Trabalhadores</b></p> <p><b>Atendimento</b></p>	<p>Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco</p>					Portaria SES nº 617
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	<p><b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta,</b></p> <p><b>Máximo de 70 pessoas</b> (trabalhadores e públicos), respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecido no Modo de Atendimento</p>	<p><b>Modo de Operação</b></p> <p>Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber /</p> <p><b>Trabalhadores</b></p> <p><b>Atendimento</b></p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida:</p> <p>PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras /</p> <p>NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /</p>		X	X	Portaria SES nº 319	

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 dígs.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares  (em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u> )		<b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta,</b>  <b>Máximo de 70 pessoas</b> (trabalhadores e públicos), respeitando <b>teto de ocupação e distanciamento</b> estabelecido no Modo de Operação	Teto de ocupação: mínimo de 8m <sup>2</sup> por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização / Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) / Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante similar / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento /	Duração máxima do evento (para o público): <b>4 horas</b> / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 / Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de bebedouros verticais / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319	X	X	Portaria SES nº 617  Portaria SES nº 319  Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 dígs.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de trabalho-tempo	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares  (em ambiente <u>fechado</u> , com público <u>em pé</u> )		<b>Após 28 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta,</b>  <b>Máximo de 70 pessoas</b> (trabalhadores e públicos), respeitando <b>teto de ocupação</b> e <b>distanciamento</b> estabelecido no Modo de Operação	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Teto de ocupação: mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira /</p> <p>Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber /</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas /</p> <p>Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) /</p> <p>Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização /</p> <p>Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas /</p> <p>Fluxo único de entrada, saída e circulação /</p> <p>Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento /</p> <p>Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento /</p> <p>Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico /</p> <p>Tapetes sanitizantes em todas as entradas /</p> <p>Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término /</p> <p>Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc)</p> <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação /</p> <p>Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações /</p> <p>Início e término não concomitantes de programações com troca de público /</p> <p>Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos /</p> <p>Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) /</p> <p>Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento /</p>	<p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas /</p> <p>Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois /</p> <p>Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato /</p> <p>Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autoritativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 /</p> <p>Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% /</p> <p>Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos /</p> <p>Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) /</p> <p>Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé /</p> <p>Vedado uso de pista de dança /</p> <p>Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto /</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) /</p> <p>Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319</p>	X	X	Portaria SES nº 617  Portaria SES nº 319  Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de trabalho-tempo	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses</a>
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em pé</u>		<p><b>Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta</b>, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização:</p> <p>Local permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PERMITE - <b>40% de lotação</b> do PPCI, respeitando teto de ocupação e distanciamento (ver Modo de Operação)</li><li>- NÃO PERMITE - <b>50% de lotação</b> do PPCI, respeitando teto de ocupação e distanciamento (ver Modo de Operação)</li></ul> <p>Número total de pessoas (trabalhadores e público) ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Até 300: protocolos estaduais;</li><li>- 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede;</li><li>- 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação)</li><li>- 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise</li></ul>	<p><b>Teletrabalho / Presencial restrito /</b></p> <p>Teto de ocupação: mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira /</p> <p>Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber /</p> <p>Controle de acesso à área do evento /</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre mesas /</p> <p>Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) /</p> <p>Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas /</p> <p>Fluxo único de entrada, saída e circulação /</p> <p>Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento /</p> <p>Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento /</p> <p>Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico /</p> <p>Tapetes sanitizantes em todas as entradas /</p> <p>Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término /</p> <p>Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc)</p> <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação /</p> <p>Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações /</p> <p>Início e término não concomitantes de programações com troca de público /</p> <p>Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos /</p> <p>Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) /</p> <p>Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento /</p>	<p>Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco</p>	X	X	Portaria SES nº 617
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto		Fechado					Portaria SES nº 319
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mín. 10 m <sup>2</sup> por pessoa)	X	X	Portaria SES nº 582
										Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (1 pessoa por raia para natação e mín. 10 m² por pessoa para demais)	X	X	Portaria SES nº 582	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes e praças de alimentação, se houver: atender Portaria SES nº 319	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mín. 10 m² por pessoa) / Esportes coletivos com contato <u>exclusivo</u> para atletas profissionais	Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  <b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>	Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	<b>Monitoramento de trabalho-tempo</b>	<b>Testagem dos trabalhadores</b>	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/areas-da-ses</a>	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Peque e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  <b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>	<b>Protocolos Obrigatórios</b> Informativo visível (operação e ocupação), Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento do grupos de risco	<b>Monitoramento de temperaturas</b>	<b>Testagem dos trabalhadores</b>	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-da-ses</a>
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	30% público	Teletrabalho / Presencial restrito	SE PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / SE NÃO PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10. se Covid-19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82



## BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)  <b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas considerando distanciamento)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>				Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portal-arias-das-ses</a>
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito			X		
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento		X		
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito			X		

DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO  
GOV  
RS  
NOVAS FAÇANHAS

### Notas:

(\*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101\* = 64, 65, 66

104\* = 90, 91, 92, 93

102\* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

105\* = 94, 95, 96, 99

103\* = 77, 78, 79, 82

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Serviços de Informação e Comunicação

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses</a>
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		



MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Serviços de Utilidade Pública

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)





## BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 díg.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses</a>
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		

GOV  
RS  
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO DO RS



DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO

# Transporte

RS

NOVAS FAÇANHAS

[rs.gov.br](http://rs.gov.br)



## BANDEIRA LARANJA - Transportes

// Atividade			// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE	Tipo (2 dígs.)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-das-ses</a>
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	 100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	 60% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	 100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	 70% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	 75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	 50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	 50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	 75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

# FICHA TÉCNICA

## GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: **Eduardo Leite**

Vice-Governador: **Ranolfo Vieira Júnior**

### COMITÊ DE DADOS

Coordenadora: **Leany Lemos**

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - SPGG

Secretário: **Claudio Gastal**

Secretário-Adjunto de Planejamento e Orçamento: **Gilberto Pompilio de Melo Filho**

Secretário-Adjunto de Gestão: **Marcelo Soares Alves**

### DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### ASSESSORIA DE GABINETE

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Secretária: **Arita Bergmann**

Secretária-Adjunta: **Aglaé Regina da Silva**

### DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS

### DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Departamento de Regulação Estadual

Centro Estadual de Vigilância em Saúde



**rs.gov.br**